



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

LEI Nº 447/2025

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO,
EXUMAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TÚMULOS E
RESTOS MORTAIS EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MOGEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o procedimento de remoção, exumação e transferência de túmulos e restos mortais em cemitérios públicos do Município de Mogeiro, sempre que necessário por **interesse público relevante**.

Art. 2º A remoção de túmulos e restos mortais poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – necessidade de ampliação, reforma ou readequação do cemitério;
- II – obras públicas de relevante interesse social que demandem a utilização da área;
- III – desativação do cemitério, por motivo técnico, sanitário ou urbanístico;
- IV – outras hipóteses expressamente previstas em regulamento.

Art. 3º A remoção ou transferência deverá ser precedida de:

- I – abertura de processo administrativo fundamentado;
- II – parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;
- III – autorização da autoridade sanitária competente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

IV – ato formal do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os familiares dos sepultados deverão ser **notificados pessoalmente** para acompanhar e indicar novo local de sepultamento, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**.

§ 1º Na ausência de localização dos familiares, será realizada **notificação por edital**, publicado por duas vezes em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município.

§ 2º Expirado o prazo sem manifestação, os restos mortais serão removidos para **ossário público municipal ou outro local definido pela Administração**, devidamente registrado.

Art. 5º O procedimento de exumação e traslado será realizado sob acompanhamento da **Vigilância Sanitária Municipal**, garantindo-se a dignidade, o respeito e a segurança sanitária.

Art. 6º Todos os atos deverão ser registrados no **Livro de Registro de Sepultamentos e Transferências**, com indicação do local anterior e do novo destino dos restos mortais.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão às expensas do Município, ressalvados os casos em que o familiar optar por traslado para cemitério particular, hipótese em que assumirá os custos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Mogeiro, Estado da Paraíba, 20 de outubro de 2025.



ANTONIO JOSE FERREIRA
GABPRE
Assinante
840.***.***-**
Data: 23/10/2025 09:09:17 -03:00

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Constitucional

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000



PREFEITURA DE
MOGEIRO
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO